CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 029/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691; inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Lucas Michelon – doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **EGIDIO EDUARDO BESKOW-ME (Copy soluções),** empresa escrita no CNPJ sob o nº 22.361.453/0001-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação nº 020/2021, processo nº 027/2021** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato para fins de fornecimento de serviço de cópias reprográficas – com disponibilização de equipamentos – que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, conforme quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR CÓPIA
01	01	UNID.	**Serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, da seguinte forma:** - Disponibilização de 18 equipamentos, com contador de cópias, conforme descrição abaixo: - Produção mensal Aproximada: 50.000 cópias; • Equipamentos com as seguintes características mínimas: **Principais Características Impressão:** - Velocidade: 17 ppm (A4) - Resolução: 600 x 600 dpi - Velocidade de 1ª página: 7,5 seg. - Memória: 16 MB (opcional até 640MB) - HD: 80Gb (MP 171 SPF) - Interface: Ethernet 10/100, USB 2.0 - Emulações: PCL 6, PCL 5 - Compatível: Win, Mac e Linux - Bandeja de entrada: 250 folhas + 100 folhas bandeja manual - Bandeja de saída: 250 folhas - Unidade duplex integrado: padrão - Gramatura: até 157g g/m2 - Formatos de mídia: até 21,59 x 35,56 cm - Ciclo Mensal: 5.000 págs. - Ciclo Recomendado: 5.000 págs. **Principais Características Copiadora:**	**R$0,06 (SEIS CENTAVOS)**

			- Alimentação: ARDF 50 folhas - Tamanho Máximo do Original: Ofício - Resolução: 600 dpi - Cópias múltiplas: até 99 **Principais Características Scanner:** - Velocidade de Digitalização: cores 10 ppm a 200 dpi / preto 22 ppm a 200 dpi - Resolução: 600 dpi - Formato de original: A5 A4 - Área de Digitalização: 216 X 356 mm - Formato de saída: TIFF, PDF, JPEG - Digitalizar para e-mail: SMTP, TCP/IP(IPv4)	

Parágrafo primeiro. A contratada ficará responsável pela instalação e configuração dos equipamentos – nos locais designados pelo Secretário responsável – ademais de fornecer os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos bens (exceto papel).

Parágrafo segundo. A contratada compromete-se a responder a possíveis chamados técnicos para manutenção corretiva em até 2 (dois) dias úteis à instalação dos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO.

O valor do presente contrato é de **R$9.000,00 (nove mil reais),** estimado com base no seguinte cálculo: custo de **R$ 0,06 (seis centavos) por cópia**; estima-se que o número mensal de cópias seja de 50.000 unidades; o contrato terá vigência pelo período de 102 dias (3 meses e 12 dias), totalizando um número aproximado de 150.000 (cento e cinquenta mil) cópias, que, multiplicadas pelo valor unitário de R$0,06, perfaz o montante de **R$ 9.000,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, com periodicidade mensal, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado conforme o número de cópias reproduzidas, independentemente da estimativa mensal.

Parágrafo segundo. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo terceiro. Os valores da mensalidade poderão ser revistos se comprovada, de modo prévio e fundamentado, a existência de desiquilíbrio econômico-financeiro do contrato, por superveniência de fatos imprevisíveis – ou previsíveis, mas com consequências abruptas –

assim como nos casos de força maior, caso fortuito, ou quaisquer ocorrências inesperadas e inevitáveis que abalem o equilíbrio contratual, conforme o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito: Despesa 46938
Sec. Municipal de Administração: Despesa 281
Sec. Municipal da Fazenda: Despesa: 313
Sec. Municipal do Planejamento: Despesa 337
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos: Despesa 324
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: Despesa 507
Sec. Municipal da Saúde: Despesa 47369
Sec. Municipal de Assistência Social e Habitação: Despesa 688
Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Despesa 658
3.3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos Arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, observados os motivos constantes no art. 68 da referida Lei.

Parágrafo primeiro. Se houver culpa da parte contratada, a rescisão não gerará para esta quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigerá por 102 dias, sendo a data de início da vigência **19/04/2021, findando em 31/07/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCEDIMENTO.

O contrato advém do procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **São direitos da CONTRATANTE:**

  a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

  b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

- **São direitos da CONTRATADA:**

  a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado

- **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento dos valores na forma e prazo ajustados;

b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução ao contrato;

c) Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos disponibilizados;

d) Efetuar as cópias;

e) Realizar pequenas configurações nos equipamentos;

- **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições estipulados no presente instrumento, bem como na forma determinada pelos órgãos que regulamentam este serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Disponibilizar os equipamentos nos locais indicados;

e) Fornecer os insumos necessários (exceto papel) para a realização dos serviços;

f) Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos quando solicitado;

g) Disponibilizar toner reserva para os equipamentos;

h) Atender a possíveis chamados técnicos para manutenção corretiva em até 2 (dois) dias úteis após a instalação dos aparelhos;

i) Disponibilizar, mensalmente, leitura individual do número de cópias realizadas por equipamento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) Multa – sobre o valor total do contrato – atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

Parágrafo primeiro. No caso do item "b" da cláusula supra, a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Força maior, para fins de isenção de multa, são todas as situações excepcionais e supervenientes que ocorram sem culpa da parte contratada, implicando no atraso da prestação do serviço, inclusive nas situações geradas por falta de pagamento da contratante (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

O presente contrato poderá ser alterado – se houver justificativa fundamentada – em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização desse contrato se dará pela Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário ou servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 19 de abril de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande/RS

EGIDIO EDUARDO BESKOW-ME
CNPJ nº 22.361.453/0001-86

TESTEMUNHAS: